



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 09.007/2019 – PP

Eu, **Bruna Karla Costa Barros**, responsável temporariamente pelo **Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos da PORTARIA N° 010/19, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 0901001/2019**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2019** que tem por objeto **FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PA**.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Capanema, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, prevista nas Leis Federal n°. 10.520/2002, Decreto n°. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar n°. 123/2006 e Lei Complementar n°. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;

2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;

3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;

4. Consta a Portaria que designa a Pregoeira e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;

5. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;

6. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

9. Consta documentações da empresas participante do certame, bem como a Ata da Sessão;

III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso Pregão Presencial nº 004/2019, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV – DO JULGAMENTO E CONCLUSÃO:

Após análise do processo licitatório constatou-se que o Certame foi Fracassado pois a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA foi desabilitada, por constar uma pendência na Certidão Tributária e Não tributária, como é solicitado no edital no Item 7- Habilitação, II- Regularidade Fiscal e Trabalhista, subitem d) Preferencialmente, a certidão de regularidade Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA e por não possuir o benefício das ME e EPP, não sendo possível dar prazo para as regularidades.

Com isso, o Controle Interno determina que a CPL proceda na forma legal para este processo.

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

(X) Revestido de falhas por parte da empresa, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema, 26 de Fevereiro de 2019.

Bruna Karla Costa Barros

CRC PA-020341/O-6

Portaria nº 010/19